



DECRETO N.º 11.203/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de

Pág. 1 de 2


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233


JOEL MENDES BARBOSA
Assessor Executivo
OAB/MG 79.950



proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação n.º 067 de 15 de julho de 2020, publicada em 16 de julho de 2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda diante do fato de ter sido prorrogado para o dia 31 de julho de 2020 a edição do Novo Minas Consciente;

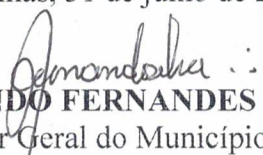
CONSIDERANDO finalmente a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições não foram ainda publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessário adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o Decreto Municipal 11.178/2020 até o dia 05/08/2020.

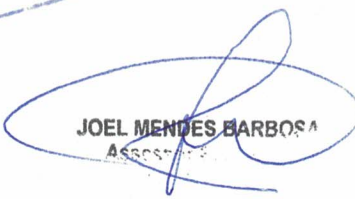
Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de julho de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas




JOEL MENDES BARBOSA
Assessor



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11204, de 31 de julho de 2020

200
JP

DECRETO Nº 11204/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339030 - Material de Consumo	183	SEMINC	100	6.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	271	SEMINC	100	3.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	285	SEMINC	100	3.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	500,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	15.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	484	FES	155	29.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	52.000,00
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	6.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	17.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	17.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339030 - Material de Consumo	577	SUS	159	12.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	75.000,00
02.17.28.846.0000.0.027 - SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR				
319091 - Sentencas Judiciais	910		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				240.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				

100

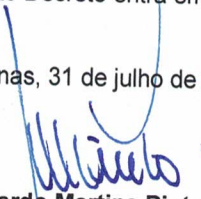


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11204, de 31 de julho de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	185	ENSINO	101	12.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	55.500,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	496	FES	155	81.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas	501	SUS	159	12.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	796		100	75.000,00
02.17.04.122.0015.1.040 - INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS				
449061 - Aquisicao de Imoveis	906		100	5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				
TOTAL DE RECURSOS				240.500,00
				240.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 31 de julho de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



202
J

DECRETO Nº 11.205/2020

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de Antônio **Antônio Valério Alves da Cruz e Outros**, CPF Nº **007.353.716-01**, protocolado sob Nº **PRO-07488/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno "C" da Quadra 207-B** situado no Bairro Dom Bosco, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Antônio Valério Alves da Cruz e Outros**, CPF Nº **007.353.716-01** conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA

Lote de Terreno "C" – Quadra 207-B – Bairro Dom Bosco - Pará de Minas-MG
Matrícula: 65.945 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral
Proprietário: Antônio Valério Alves da Cruz e Outros
Área: 733,78m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 65.945 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula N.º 65.945

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno C-1 – Quadra 207-B – Bairro Dom Bosco - Pará de Minas-MG
Proprietário: Antônio Valério Alves da Cruz e Outros
Área: 360,00m²

Frente: 9,50m confrontando com a Rua Antônio Rocha;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote C-2;



Lateral Direita: 37,30m confrontando com o lote de propriedade de Augusto Cáffaro Moreira;

Lateral Esquerda: 38,69m sendo: 36,72m confrontando com o lote de propriedade de Juliana Oliveira e Outros mais 1,97m com o lote de propriedade de Mozart Paulo Moreira.

Lote de Terreno C-2 – Quadra 207-B – Bairro Dom Bosco - Pará de Minas-MG

Proprietário: Antônio Valírio Alves da Cruz e Outros

Área: 373,78m²

Frente: 10,34m em linha quebrada confrontando com a Rua João Alexandre;

Fundos: 10,00m confrontando com o Lote C-1;

Lateral Direita: 38,42m em linha quebrada confrontando com o lote de propriedade de Mozart Paulo Moreira;

Lateral Esquerda: 35,39m em linha quebrada confrontando com o lote de propriedade de Geraldo Magela Barbosa.

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula N.º 65.945

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de agosto de 2020.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11206, de 05 de agosto de 2020

DECRETO Nº 11206/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339339 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2046	SUS	159	166.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				166.000,00

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de agosto de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11207, de 05 de agosto de 2020

DECRETO Nº 11207/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 335.100,00 (trezentos e trinta e cinco mil cem reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	135.000,00
02.03.04.122.0011.2.022 - MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	83		100	41.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	136		100	40.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	447	SAUDE	102	100,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	521	FES	155	30.000,00
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	500,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	1.500,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC,OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANL.RIB/COR.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	840		100	10.000,00
02.14.26.782.0052.1.033 - CONST:EST,PONT,VIAD,PAS,RUAS,AQ/ASS.M-BURRO MUNICI				
449051 - Obras e Instalacoes	853		100	10.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	963		100	15.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	968		100	52.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				335.100,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.381 - REGULARIZACAO FUNDIARIA NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	80		100	303.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	2.100,00

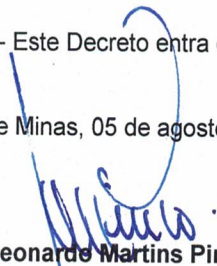


MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11207, de 05 de agosto de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	502	FES	155	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				335.100,00
TOTAL DE RECURSOS				335.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 05 de agosto de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



DECRETO N.º 11.208/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação n.º 067 de 15 de julho de 2020, publicada em 16 de julho de 2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda diante do fato de ter sido prorrogado para o dia 31 de julho de 2020 a edição do Novo Minas Consciente;

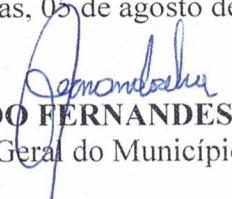
CONSIDERANDO finalmente a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessário adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o Decreto Municipal 11.178/2020 até o dia 07/08/2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de agosto de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





Decreto nº 11.209/2020

Procede ao cancelamento da Dívida Flutuante e na conta Devedores Diversos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas no uso de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica cancelado em Dívida Flutuante, na conta Restos a Pagar de 2018 e Restos a Pagar de 2019 os empenhos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica cancelado em Devedores Diversos e restabelecido em Ativo Realizável os saldos das contas Salário Família e Salário Maternidade relacionadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º O cancelamento e o restabelecimento referido no artigo 1º e 2º, após a devida contabilização, serão individualizados no respectivo Memorial Justificativo e através dos relatórios de cancelamentos, onde deverão constar as assinaturas do responsável técnico e do ordenador de despesas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 06 de agosto de 2020

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal

210
/

Anexo I – Decreto nº 11.209/2020

Restos a Pagar 2018	
MD 12651	11.385,00
MD 12652	11.232,00
Restos a Pagar 2019	
EO 08372	144,00
MD 11025	71,50
MD 11135	214,50
MD 11136	357,50
MD 12185	1.287,00
MD 12178	1.287,00
MD 12171	1.287,00
MD 12186	377,40
EO 05613	23,00
SE 00280 029	84,90
SE 00280 030	84,90
EO 09643	2.142,00
EO 08603	445,50
SE 00969 007	28,00
SE 00969 008	47,40
SE 07542 001	665,92
SE 07544 001	1.382,52
TOTAL GERAL	32.547,04

21
C

Anexo II – Decreto nº 11.209/2020

Nome	Código Reduzido	Cancelamento
Salário Família	222	4.547,58
Salário Maternidade	291	34.600,41

Nome	Código Reduzido	Restabelecimento
Salário Família	860	4.547,58
Salário Maternidade	861	34.600,41

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

1812651
06/08/2020

CREDOR

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, Cod 11766, CNPJ 79.719.613/0001-33
RUA SENADOR ACCIOLY FILHO 431, CIC, CURITIBA, PR, CEP 81310-000, Fone 0800 724 4241, Bco 1
Ag 3306-5 B.BRASIL, C/C 88.526-6

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0694.5	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.23	RESTOS A PAGAR DE 2018	11.385,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	11.385,00

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1812651 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16262)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

213
1812652
06/08/2020

CREDOR

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, Cod 11766, CNPJ 79.719.613/0001-33
RUA SENADOR ACCIOLY FILHO 431, CIC, CURITIBA, PR, CEP 81310-000, Fone 0800 724 4241, Bco 1
Ag 3306-5 B.BRASIL, C/C 88.526-6

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0694.5	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.23	RESTOS A PAGAR DE 2018	11.232,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	11.232,00

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1812652 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16263)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

214
1908372
06/08/2020

CREDOR

ABC ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUCAO S.A.-FILIAL, Cod 18550, CNPJ 38.542.718/0047-65
AVENIDA PROFESSOR MELLO CANCADO, 981, VILA SINHO, PARA DE MINAS, MG, CEP 35660-084
Fone (37) 3231-3390, Bco 0

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	144,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	144,00

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1908372 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16256)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

215
1911025
06/08/2020

CREDOR

DIBRITA BRITADORA DIVINOPOLIS LTDA, Cod 12421, CNPJ 16.764.532/0001-35
RUA GERALDO LUCAS DA COSTA, 2200, CXPST 62, ELDORADO, DIVINOPOLIS, MG, CEP 35500-970
Fone (37)3214-1234

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	71,50
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	71,50

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1911025 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16258)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

216
1911135
06/08/2020

CREDOR

DIBRITA BRITADORA DIVINOPOLIS LTDA, Cod 12421, CNPJ 16.764.532/0001-35
RUA GERALDO LUCAS DA COSTA, 2200, CXPST 62, ELDORADO, DIVINOPOLIS, MG, CEP 35500-970
Fone (37)3214-1234

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	214,50
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	214,50

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1911135 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16259)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

1911136
06/08/2020

CREDOR

DIBRITA BRITADORA DIVINOPOLIS LTDA, Cod 12421, CNPJ 16.764.532/0001-35
RUA GERALDO LUCAS DA COSTA, 2200, CXPST 62, ELDORADO, DIVINOPOLIS, MG, CEP 35500-970
Fone (37)3214-1234

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	357,50
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	357,50

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1911136 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16260)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

218
1912185
06/08/2020

CREDOR

LFD COMERCIO MATERIAL ELETRICO LTDA, Cod 18039, CNPJ 32.317.610/0001-00
AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 854, GLORIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30870-100
Fone 31-2535-3544

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	1.287,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.287,00

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1912185 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16265)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

219
1912178
06/08/2020

CREDOR

LFD COMERCIO MATERIAL ELETRICO LTDA, Cod 18039, CNPJ 32.317.610/0001-00
AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 854, GLORIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30870-100
Fone 31-2535-3544

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	1.287,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.287,00

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1912178 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16267)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

1912171
06/08/2020

CREDOR

LFD COMERCIO MATERIAL ELETRICO LTDA, Cod 18039, CNPJ 32.317.610/0001-00
AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 854, GLORIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30870-100
Fone 31-2535-3544

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	1.287,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.287,00

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1912171 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16269)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

221
1912186
06/08/2020

CREDOR

LV DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS, Cod 18215, CNPJ 18.939.548/0001-67
RUA JOSE LUCAS DE OLIVEIRA, 212, LOJA, PARQUE MARACANA, CONTAGEM, MG, CEP 32042-510
Fone 31-3043-2364, Bco 104, Ag 4216-1 CX.ECONOMICA FEDERAL, C/C 47-7

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	377,40
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	377,40

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1912186 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16271)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

1905613
06/08/2020

CREDOR

MARLA CONSTRUÇOES LTDA, Cod 10426, CNPJ 04.082.411/0001-24

R JOSE DEMETRIO COELHO 2134, CIDADE NOVA, CARMO DO CAJURU, MG, CEP 35510-000

Fone 37-32441213, Bco 1, Ag 1749-3 B.BRASIL, C/C 14144-5

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	23,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	23,00

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1905613 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16280)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

223
1900280029
06/08/2020

CREDOR

MG SAND MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Cod 17940, CNPJ 10.650.285/0001-60
AVENIDA OLAVO DOS SANTOS, 259, D.IND.ANTONIO JULIO, PARA DE MINAS, MG, CEP 35660-251
Fone 37-3237-0066, Bco 756, Ag 4034 SICOOB, C/C 7176001-6

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	84,90
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	84,90

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE

(O resto a pagar 1900280029 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16281)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CNPJ 18.313.817/0001-85
PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

224
1900280030
06/08/2020

CREDOR

MG SAND MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Cod 17940, CNPJ 10.650.285/0001-60
AVENIDA OLAVO DOS SANTOS, 259, D.IND.ANTONIO JULIO, PARA DE MINAS, MG, CEP 35660-251
Fone 37-3237-0066, Bco 756, Ag 4034 SICOOB, C/C 7176001-6

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	84,90
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	84,90

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1900280030 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16282)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CNPJ 18.313.817/0001-85
PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

225
1909643
06/08/2020

CREDOR

PIRAMIDE ESTRUTURAS MONTAVEIS LTDA, Cod 7478, CNPJ 04.252.328/0001-56
RUA FIAT, 153, D.I.JD PIEMONT NORTE, BETIM, MG, CEP 32689-366, Fone 31-35944599/33566435
Bco 1, Ag 1633-0 BETIM, C/C 14193-3

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	2.142,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	2.142,00

HISTORICO

O SERVICO NAO FOI EXECUTADO.

(O resto a pagar 1909643 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16284)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

226
1908603
06/08/2020

CREDOR

PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA, Cod 9001, CNPJ 22.645.154/0001-73
RUA JOSE ARCANJO SANTIAGO, 327, GOIANIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP 31950-100
Fone (31)3486-2415, Bco 1, Ag 3495-9 BANCO DO BRASIL, C/C 106674-9

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	445,50
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	445,50

HISTORICO

O MATERIAL NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1908603 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16286)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CNPJ 18.313.817/0001-85
PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

227
1900969007
06/08/2020

CREDOR

VS PANIFICADORA LTDA, Cod 16515, CNPJ 24.913.181/0001-05
RUA FREI HENRIQUE, 619, PROVIDENCIA, PARA DE MINAS, MG, CEP 35660-970
Fone 37-99997-5249 BRENO, Bco 756, Ag 4034-7 SICOOB ASCICRED, C/C 5240001-8

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	28,00
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	28,00

HISTORICO

O PRODUTO NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1900969007 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16308)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ 18.313.817/0001-85

PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

228
1900969008

06/08/2020

CREDOR

VS PANIFICADORA LTDA, Cod 16515, CNPJ 24.913.181/0001-05

RUA FREI HENRIQUE, 619, PROVIDENCIA, PARA DE MINAS, MG, CEP 35660-970

Fone 37-99997-5249 BRENO, Bco 756, Ag 4034-7 SICOOB ASCICRED, C/C 5240001-8

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	47,40
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	47,40

HISTORICO

O PRODUTO NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1900969008 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16309)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CNPJ 18.313.817/0001-85
PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

329
1907542001
06/08/2020

CREDOR

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTD, Cod 18224, CNPJ 01.481.148/0001-58
RODOVIA BR 280, 8450, AVAI, GUARAMIRIM, SC, CEP 89270-000, Fone 47-2105-2500

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	665,92
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	665,92

HISTORICO

O EQUIPAMENTO NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1907542001 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16310)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES

MEMORIAL JUSTIFICATIVO

MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CNPJ 18.313.817/0001-85
PRACA AFONSO PENA, 30, CENTRO, PARA DE MINAS/MG

230
1907544001
06/08/2020

CREDOR

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTD, Cod 18224, CNPJ 01.481.148/0001-58
RODOVIA BR 280, 8450, AVAI, GUARAMIRIM, SC, CEP 89270-000, Fone 47-2105-2500

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR CONTABILIZACAO

Debite: 0719.4	2	PASSIVO	
	2.01	PASSIVO FINANCEIRO	
	2.01.01	RESTOS A PAGAR	
	2.01.01.24	RESTOS A PAGAR DE 2019	1.382,52
Credite: 0610.4	3	VARIACOES ATIVAS	
	3.03	INDEPENDENTE DA EXEC. ORCAMENTARIA	
	3.03.05	CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	
	3.03.05.01	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.382,52

HISTORICO

O EQUIPAMENTO NAO FOI ENTREGUE.

(O resto a pagar 1907544001 foi cancelado e encontra-se registrado no voucher 16311)

ASSINATURAS


JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA CRC/MG 107128/O-2
Responsavel Tecnico

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas

Preparado por PAULA SALDANHA RODRIGUES



DECRETO N.º 11.210/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;



DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **21 de agosto de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos parágrafos deste artigo, exclusivamente para as seguintes atividades, na forma do Plano Minas Consciente:

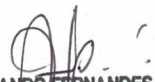
- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 1.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 2.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Pág. 3 de 8



234
JP

hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLINICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BABEARIAS

Art. 3.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Art. 4.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, exceto exposições, congressos e seminários, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso X (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Pág. 4 de 8



- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) os bares estão autorizados a funcionarem de **sexta a domingo** nos horários entre 17h30min e 23h30min.
- i) os restaurantes e as lanchonetes estão autorizados a funcionarem em todos os dias da semana até 19h30min.
- j) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.
- l) a não realização de **shows, ainda que por equipamento mecânico de qualquer natureza, apresentação musical ou qualquer tipo de evento comemorativo** que incentive a aglomeração de pessoas.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 6.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 7.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 8.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 9.º Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos parágrafos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.10. Para que as atividades do *caput* deste artigo possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 6.º deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 11. É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233

Pág. 6 de 8



Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 6.º deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Art. 12. Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade privada;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 13. Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 15. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da

Pág. 7 de 8


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

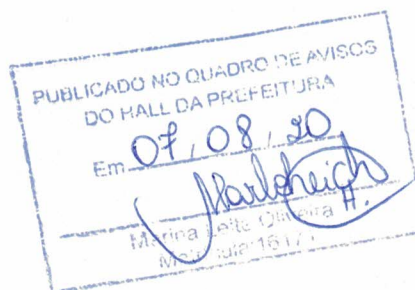
Art. 17. Ficam expressamente revogados os Decretos Municipais n.º 11.178/2020, 11.196/2020, 11.203/2020 e 11.208/2020.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 07 de agosto de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





DECRETO Nº 11.211/2020

Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da **Sociedade Empresária ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ Nº 02.928.962/0001-30 protocolado sob nº PRO-06783/2020
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.413/2020, em seus artigos 33 e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam unificados os Lotes de Terreno de Nº 01 ao 10 da Quadra F-9, o Lote de Terreno Nº 16 da Quadra F-8, localizados no Bairro Eldorado e a Área Remanescente do Bairro Eldorado – Etapa 2, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da Sociedade Empresária ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.928.962/0001-30 conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA F-9 – BAIRRO ELDORADO:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	364,31m ²	Nº. 65.989, Livro 2, Ficha 01
02	405,64m ²	Nº. 34.065, Livro 2-E-E, Folha 168-verso
03	360,00m ²	Nº. 34.065, Livro 2-E-E, Folha 168-verso
04	360,00m ²	Nº. 34.065, Livro 2-E-E, Folha 168-verso
05	361,05m ²	Nº. 34.065, Livro 2-E-E, Folha 168-verso
06	385,25m ²	Nº. 34.065, Livro 2-E-E, Folha 168-verso
07	385,25m ²	Nº. 34.065, Livro 2-E-E, Folha 168-verso
08	385,25m ²	Nº. 65.990, Livro 2, Ficha 01
09	385,25m ²	Nº. 65.991, Livro 2, Ficha 01
10	367,63m ²	Nº. 65.992, Livro 2, Ficha 01
Total	3.759,63m²	

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

1



240
UP

LOTE A SER UNIFICADO DA QUADRA F-8 – BAIRRO ELDORADO:

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
16	425,55m ²	Nº. 34.065, Livro 2-E-E, Folha 168-verso

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

ÁREA REMANESCENTE DO BAIRRO ELDORADO – ETAPA 2 SER UNIFICADA:

	ÁREA	MATRÍCULA
Área Remanescente	23.907,44m ²	Nº. 74.818, Livro 2, Ficha 01

Descrição: conforme Matrículas constantes nos registros e indicadas na tabela.

ÁREA DE TERRENO UNIFICADA:

Área de Terreno Remanescente – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 28.092,62m²

Frente: 427,67m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 464,40m confrontando com Área Verde – Decreto Nº 7.160/2012;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote 15 da Quadra F-8;

Lateral Esquerda: 31,62m confrontando com Cores de Minas Desenvolvimento Imobiliário Spe Ltda.

Art. 2º – Fica desmembrada a **Área de Terreno Remanescente do Bairro Eldorado**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade da **Sociedade Empresária ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, resultante da **Unificação dos Lotes constantes no Artigo 1º deste Decreto**, conforme abaixo especificados:

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 204,16m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 10,42m confrontando com Área Remanescente;

Lateral Direita: 20,00m confrontando com Área Remanescente;

Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 02.

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;



241
49

Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 01;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 03.

Lote de Terreno N° 03 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 02;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 04.

Lote de Terreno N° 04 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,27m²

Frente: 10,45m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 9,58m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 03;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 05.

Lote de Terreno N° 05 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 205,45m²

Frente: 10,78m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 9,76m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 04;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 06.

Lote de Terreno N° 06 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 210,15m²

Frente: 11,24m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 9,77m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 05;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 07.

Lote de Terreno N° 07 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 210,40m²

Frente: 11,26m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 9,78m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 06;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 08.

Lote de Terreno N° 08 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado





242
JP

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 210,64m²

Frente: 11,27m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 9,78m confrontando com Área Remanescente;

Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 07;

Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 09.

Lote de Terreno N° 09 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 209,85m²

Frente: 11,23m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 9,76m confrontando com Área Remanescente;

Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 08;

Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 10.

Lote de Terreno N° 10 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 210,09m²

Frente: 11,24m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 9,77m confrontando com Área Remanescente;

Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 09;

Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 11.

Lote de Terreno N° 11 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 210,32m²

Frente: 11,26m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 9,78m confrontando com Área Remanescente;

Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 10;

Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 12.

Lote de Terreno N° 12 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 210,55m²

Frente: 11,27m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 9,79m confrontando com Área Remanescente;

Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 11;

Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 13.

Lote de Terreno N° 13 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;



243
4

Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 12;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 14.

Lote de Terreno N° 14 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 13;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 15.

Lote de Terreno N° 15 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 14;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 16.

Lote de Terreno N° 16 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 15;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 17.

Lote de Terreno N° 17 – Quadra F9-A – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 16;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Passagem de Pedestre 1.

Lote de Terreno N° 01 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Passagem de Pedestre 1;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 02.



244
JP

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 01;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 03.

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 02;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 04.

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 03;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 05.

Lote de Terreno Nº 05 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 04;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 06.

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 05;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 07.

Lote de Terreno Nº 07 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²



245
UP

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 06;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 08.

Lote de Terreno N° 08 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 07;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 09.

Lote de Terreno N° 09 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 08;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 10.

Lote de Terreno N° 10 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 09;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 11.

Lote de Terreno N° 11 – Quadra F9-B – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 243,50m²

Frente: 12,18m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 12,18m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 10;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Passagem de Pedestre 2.

Lote de Terreno N° 01 – Quadra F9-C – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Passagem de Pedestre 2;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 02.



246
UP

Lote de Terreno Nº 02 – Quadra F9-C – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 01;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 03.

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra F9-C – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 02;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 04.

Lote de Terreno Nº 04 – Quadra F9-C – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 03;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 05.

Lote de Terreno Nº 05 – Quadra F9-C – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 04;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote Nº 06.

Lote de Terreno Nº 06 – Quadra F9-C – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 200,00m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 10,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote Nº 05;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Passagem de Pedestre 3.

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra F9-D – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 204,29m²



247
JP

Frente: 10,88m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 9,05m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 21,61m confrontando com Passagem de Pedestre 3;
Lateral Esquerda: 21,10m confrontando com Lote N° 02.

Lote de Terreno N° 02 – Quadra F9-D – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 203,53m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 9,86m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 21,10m confrontando com Lote N° 01;
Lateral Esquerda: 21,07m confrontando com Lote N° 03.

Lote de Terreno N° 03 – Quadra F9-D – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 203,45m²

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 9,85m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 21,07m confrontando com Lote N° 02;
Lateral Esquerda: 21,03m confrontando com Cores de Minas Desenvolvimento Imobiliário Spe Ltda.

Passagem de Pedestre 01 – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 80,00m²

Frente: 4,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 4,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 17 da Quadra F9-A;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 01 da Quadra F9-B.

Passagem de Pedestre 02 – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 80,00m²

Frente: 4,00m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 4,00m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 11 da Quadra F9-B;
Lateral Esquerda: 20,00m confrontando com Lote N° 01 da Quadra F9-C.

Passagem de Pedestre 03 – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 83,21m²

Frente: 4,21m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;
Fundos: 4,96m confrontando com Área Remanescente;
Lateral Direita: 20,00m confrontando com Lote N° 06 da Quadra F9-C;



Lateral Esquerda: 21,61m confrontando com Lote N° 01 da Quadra F9-D.

Área de Terreno Remanescente – Bairro Eldorado

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 20.115,10m²

Frente: 452,64m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira, Quadras F9-A, F9-B, F9-C, F9-D e Passagens de Pedestre 01, 02 e 03;

Fundos: 464,40m confrontando com Área Verde – Decreto N° 7.160/2012;

Lateral Direita: 30,00m confrontando com o Lote 15 da Quadra F-8;

Lateral Esquerda: 19,05m confrontando com Cores de Minas Desenvolvimento Imobiliário Spe Ltda.

Art. 3º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de agosto de 2019.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11212, de 07 de agosto de 2020

249
JP

DECRETO Nº 11212/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.254.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	242	ENSINO	101	13.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	ENSINO	101	600.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	305	ENSINO	101	7.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	486	SUS	159	2.500,00
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	507	SAUDE	102	632.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.254.500,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.032 - REFORMA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO				
449051 - Obras e Instalacoes	174	ENSINO	101	23.000,00
02.07.12.361.0029.1.006 - AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	231	ENSINO	101	289.000,00
02.07.12.365.0055.1.060 - CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS C/VESTIARIOS				
449051 - Obras e Instalacoes	327	ENSINO	101	259.000,00
02.07.12.365.0055.2.365 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS C/VESTIARIOS				
449051 - Obras e Instalacoes	329	ENSINO	101	49.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	75.500,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	200.000,00
02.09.10.301.0014.2.331 - DIVULGACAO FATOS,ATOS,OBAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	476	SAUDE	102	45.000,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				



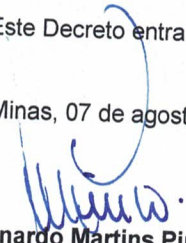
MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11212, de 07 de agosto de 2020

250
JP

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
449051 - Obras e Instalacoes	481	SAUDE	102	166.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	494	SAUDE	102	11.500,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	501	SUS	159	2.500,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	504	SAUDE	102	98.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica				
TOTAL DE ANULAÇÃO	2022	SAUDE	102	36.000,00
TOTAL DE RECURSOS				1.254.500,00
				1.254.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 07 de agosto de 2020.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Andréia Xavier Paulino de Oliveira
Chefe de Gabinete



251/
J

DECRETO N.º 11.213/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente no que concerne à suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a edição do Decreto Municipal nº 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.



CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;



DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **21 de agosto de 2020** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal n.º 11.065/2020, observadas as exceções contidas nos artigos seguintes, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – teatros, clubes de serviços e de lazer;
- VII – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- IX – parques de diversão e parques temáticos;
- X – bares, restaurantes e lanchonetes.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos



hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLINICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BABEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VIII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

DAS FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

Art. 5.º Os eventos delineados no inciso IV (feiras, exposições, congressos e seminários) do artigo 1.º deste instrumento, **exceto exposições, congressos e seminários**, poderão funcionar desde que com restrição ao número de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso X (Bares, restaurantes e lanchonetes) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- d) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- e) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;



255
JP

- f) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- g) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- h) os bares estão autorizados a funcionarem de **sexta a domingo** nos horários entre 17h30min e 23h30min.
- i) os restaurantes e as lanchonetes estão autorizados a funcionarem em todos os dias da semana até 19h30min.
- j) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.
- l) a não realização de **shows, ainda que por equipamento mecânico de qualquer natureza, apresentação musical ou qualquer tipo de evento comemorativo** que incentive a aglomeração de pessoas.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS E CAPACITAÇÕES

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação promovidos ou contratados por empresas e órgãos públicos poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina ou capacitação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação.



DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;
- d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 15 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo



Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 15 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÕES

Art. 13 Ficam suspensas enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade privada;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

DA PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA CONTRA O ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 14 Fica proibida a realização de qualquer tipo de propaganda, seja física ou virtual, radiofônica ou televisiva que promova ou motive, por qualquer forma, a quebra do isolamento social, ou ainda que promova o descumprimento das regras contidas no Plano Minas Consciente e/ou no Decretos emanados do Poder Executivo Municipal, especialmente previstas no Decreto n.º 11.080/2020, neste instrumento, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia.

Parágrafo único. As associações de representação das classes comerciais, empresariais e congêneres ficam obrigadas a promover expediente circular físico e/ou eletrônico para seus associados, informando sobre a edição deste instrumento, como também explicitando as sanções decorrentes de sua não observância, recomendando seu atendimento integral, encaminhando cópia deste expediente para conhecimento do Poder Executivo e também do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto n.º 11.043/2020.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, **a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 16 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da

Pág. 7 de 8

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

DO OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 17 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus).

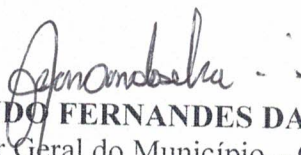
Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

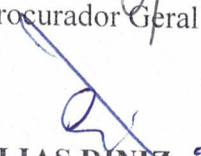
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

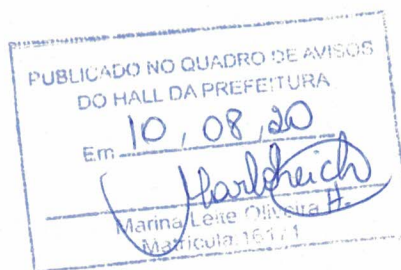
Art. 18 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.210/2020.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 10 de agosto de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





DECRETO N.º 11.214 / 2020

Dispõe sobre a Decretação de Luto Oficial por 02 (dois) dias, em decorrência das mais de 100.000 mortes por COVID-19 no Brasil.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a gravidade da pandemia mundial da COVID-19;

Considerando que o número de vítimas pelo vírus atingiu recentemente mais de 100.000 mortes;

Considerando mais a necessidade de mantermos todas as medidas sanitárias capazes de impedir o avanço da pandemia, principalmente no que concerne a adequada higienização das mãos e uso de máscaras de proteção, em atendimento ao Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;

Considerando finalmente que os elevados números de óbitos em decorrência da COVID-19 devem orientar a manutenção de todos os cuidados da população, garantindo que a abertura gradual das atividades possa ser preservada;

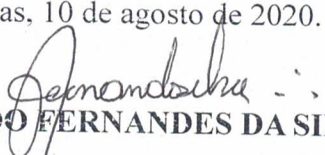
RESOLVE:

Art. 1.º Fica decretado LUTO OFICIAL por 2 (dois) dias em decorrência das mais de 100.000 mortes por COVID-19 no Brasil.

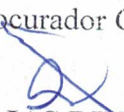
Parágrafo único. Deverá ser hasteada a Bandeira do Município de Pará de Minas a meio mastro na sede do Poder Executivo Municipal e em todas as unidades administrativas descentralizadas durante o período de luto oficial aduzido no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de agosto de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município de Pará de Minas


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

